



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
"A conciliação é o melhor caminho para a paz"

CNJ: 0005158-74.2014.5.09.0000
TRT: 00165-2014-909-09-00-7 (DCG)



Vistos, etc.

I. Os autos vêm conclusos devido às petições de fls. 1004-1005 e 1008-1010, nas quais a Suscitante (VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA) e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA informam que há indicativo de greve para a próxima terça-feira (29/07/2014) e pretendem a declaração da ilegalidade da greve. A Suscitante, especificamente, requer a revogação do despacho de fls. 750-752, a imposição de multas para assegurar o cumprimento de obrigação de não fazer e a urgente designação de audiência;

II. Quanto ao pedido de declaração de ilegalidade da greve, a deflagração da greve é ato soberano dos trabalhadores, cujo exame da legalidade e abusividade é feito posteriormente;

III. No tocante ao pedido de imposição de multas e de revogação do despacho anterior, mantém-se o despacho de fls. 750-752 por seus próprios e jurídicos fundamentos;

IV. Em razão da urgência, designa-se audiência para às 10h00 do dia 28 de julho de 2014, na sede deste E. Tribunal do Trabalho da Região do Paraná, 9ª Região, Plenário Alcides Nunes Guimarães, sito à Alameda Carlos de Carvalho, 528, nesta Capital;

V. Intimem-se as partes, autorizando-se, se necessário, faça-se mediante Sr. Oficial de Justiça, concedendo-se, desde já, o benefício previsto no § 2º do art. 172 CPC;

VI. Dê-se ciência ao Município de Ponta Grossa;

fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
"A conciliação é o melhor caminho para a paz"

CNJ: 0005158-74.2014.5.09.0000

TRT: 00165-2014-909-09-00-7 (DCG)

VII. Oficie-se, com urgência, ao Ministério Público do Trabalho;

VIII. Cumpra a Secretaria com urgência.

Curitiba, 25 de julho de 2014.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Vice-Presidente

fls.2